



DIÁRIO OFICIAL

# CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1255 – CAMARAGIBE, PE, 23 de abril de 2026

PORTARIA Nº 178/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 23/04/2026

## PORTARIA Nº 178/2026

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Nomear o seguinte cargo comissionado, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente, com o símbolo conforme tabela abaixo, com efeito retroativo a 02 de abril de 2026:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	NOME DO SERVIDOR
ASSISTENTE OPERACIONAL DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	CAA-3	BRUNA ALVES DA COSTA

Camaragibe, 22 de abril de 2026

Diego da Rocha Cabral  
Prefeito

Publicado por: Antônio Neves Baptista  
Código Identificador: 230426113849

PORTARIA Nº 177/2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 23/04/2026

## PORTARIA Nº 177/2026

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Exonerar o seguinte cargo comissionado, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente, com o símbolo conforme tabela abaixo, com efeito retroativo a 01 de abril de 2026:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>
<b>ASSISTENTE OPERACIONAL DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>	<b>CAA-3</b>	<b>MARILIA ADRIANA DA SILVA</b>

Camargibe, 22 de abril de 2026

**Diego da Rocha Cabral Prefeito**

Publicado por: Antônio Neves Baptista  
Código Identificador: 230426114418

**DECRETO Nº 012 , 23 DE ABRIL DE 2026**  
**SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 23/04/2026**

### **DECRETO Nº 012 , 23 DE ABRIL DE 2026**

**EMENTA:** Institui o Grupo Especial de Trabalho Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), designa seus membros, define coordenação, prazo, gratificação, competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, 74 e demais dispositivos da Lei Municipal nº 112/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que autorizam a criação de Grupo Especial de Trabalho e o pagamento de gratificação aos servidores designados;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 115/2022, que elevou a proteção de dados pessoais à condição de direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as exigências dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação institucional, administrativa e tecnológica do Município de Camaragibe às normas de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o caráter técnico, transversal, estratégico e temporário das atividades necessárias à implementação da LGPD,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

## DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – GT-LGPD, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º O GT-LGPD tem como finalidade realizar diagnóstico técnico e institucional da situação de conformidade da Prefeitura Municipal de Camaragibe à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como propor medidas estruturantes para correção das inconformidades identificadas.

Parágrafo único. O GT-LGPD terá caráter temporário, técnico e propositivo, com foco na consolidação de subsídios para a estruturação definitiva da governança municipal de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, representantes dos respectivos órgãos:

I – Secretaria de Inovação e Tecnologia da Informação:

a) ARNON CRISTOVÃO PESSOA DE QUEIROZ PINTO – Membro;

II – Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais do Prefeito.

a. JULIANA SOUZA DA SILVA – Coordenador do GT-LGPD;

III – Procuradoria-Geral do Município:

a. BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA – Membro;

IV – Controladoria-Geral do Município:

a) GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE – Membro;

V – Secretaria de Planejamento e Gestão:

a. VALTECI VIEIRA – Membro;

VI – Secretaria de Assuntos Jurídicos:

a. ANTONIO PEREZ NEVES BAPTISTA – Membro;

§1º A coordenação do GT-LGPD será exercida por servidor da Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais do Prefeito

§2º A Secretaria de Inovação e Tecnologia da Informação contará com um membro representante, que auxiliará a coordenadora deste grupo.

§3º A substituição de membros, quando necessária, deverá ser formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao GT-LGPD:

I – realizar levantamento e mapeamento dos fluxos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – analisar o grau de conformidade dos processos administrativos, sistemas de informação, contratos, políticas internas e rotinas institucionais em relação à LGPD;

III – identificar falhas, riscos, vulnerabilidades e inconformidades, inclusive quanto à segurança da informação, governança de dados e proteção de dados pessoais;

IV – elaborar Relatório Técnico de Diagnóstico, contendo:

a) avaliação da situação atual de conformidade à LGPD;

b) riscos jurídicos, operacionais e institucionais identificados;

c) recomendações técnicas e administrativas para adequação;

V – propor estratégias, diretrizes e ações estruturantes para o aperfeiçoamento contínuo da proteção de dados pessoais no âmbito da Prefeitura;

VI – minutar proposta de Decreto para criação de Comitê Municipal Permanente de Proteção de Dados Pessoais, responsável por:

- a) coordenar as ações de adequação à LGPD;
- b) promover a manutenção contínua da conformidade;
- c) fiscalizar e acompanhar o tratamento de dados pessoais;
- d) articular políticas de segurança da informação e proteção de dados;

VII – sugerir modelo de governança, competências, composição e funcionamento do Comitê Permanente;

VIII – apoiar ações iniciais de capacitação e sensibilização dos servidores, quando necessário;

IX – apresentar o Relatório Final de Diagnóstico e a minuta do Decreto do Comitê Permanente à Administração Superior, ao término dos trabalhos.

## CAPÍTULO IV

### DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho terá prazo de funcionamento de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e autorização do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º Apenas os membros do Grupo Especial de Trabalho I, II, V, do artigo 3º, farão jus ao recebimento de gratificação mensal, enquanto perdurar a participação efetiva no GT-LGPD, nos termos da Lei Municipal nº 112/1992, observados os seguintes valores:

- I – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Coordenador do GT;
- II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais membros.

Parágrafo único. A gratificação somente será devida mediante efetiva participação nas atividades do Grupo de Trabalho.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O GT-LGPD poderá solicitar apoio técnico e operacional de quaisquer órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 23 de Abril de 2026.

**DIEGO DA ROCHA CABRAL**  
Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Antônio Neves Baptista  
Código Identificador: 230426024735

#### ERRATA DE EDITAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - 23/04/2026

#### ERRATA DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, através da Agente de Contratação e Pregoeira, Sr. Patrícia Karen Gomes de Barros, designada nos termos da Portaria nº 131/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Camaragibe, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026**.

Informa-se aos interessados em participar do referido certame, cujo objeto é a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E APOIO OPERACIONAL PARA EVENTOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, no qual foram

identificados os seguintes apontamentos e promovidos os ajustes no edital:

Considerando a decisão administrativa proferida nos autos do processo em epígrafe, em razão de impugnação apresentada pela empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, constatou-se a existência de erro material na redação do item 33.1 do edital, no que se refere à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Lotes 02, 03 e 04.

Dessa forma, com vistas à adequação do instrumento convocatório à Lei Complementar nº 123/2006 e aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, procede-se à seguinte retificação:

#### Onde se lê:

“33.1. Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

(...)

- Lotes 02, 03 e 04 (Participação Exclusiva): Considerando que os valores anuais estimados para estes lotes não ultrapassam o limite de receita bruta para enquadramento como EPP (atualmente R\$ 4,8 milhões), estes lotes serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP, nos termos do Art. 48, I, da LC nº 123/2006.”

#### Leia-se:

“33.1. Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A participação no presente certame observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios legais aplicáveis, especialmente quanto ao direito de preferência (empate ficto) e à regularização fiscal tardia.

Os Lotes 02, 03 e 04 passam a ser de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão de seus valores estimados superarem o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.”

A presente errata destina-se à correção de erro material no edital, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, permanecendo íntegras e válidas todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Fica mantida a data da sessão pública para o dia 24/04/2026, às 14h, tendo em vista que a alteração não impacta a formulação das propostas, por não alterar especificações técnicas, quantitativas ou condições de execução do objeto, limitando-se a ampliar o universo de participantes.

Publique-se a presente Errata nos mesmos meios de divulgação do edital.

Camaragibe, 23 de abril de 2026.

**RAÍSSA KAREN GOMES DE BARROS**

Pregoeira

Publicado por: Antônio Neves Baptista

Código Identificador: 230426113151

## **RESOLUÇÃO CMDCA-Cg Nº 005/2026**

Convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe/PE e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE – CMDCA-Cg**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação popular na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da territorialização das políticas públicas por meio das Regiões Político-Administrativas – RPAs;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe/PE.

Art. 2º A Conferência será realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2026, na Escola Técnica Estadual (ETE) Alcides do Nascimento Lins, localizada na Avenida General Newton Cavalcanti, s/n, Vila da Inabi, CEP 54753-220, Camaragibe/PE.

Art. 3º A etapa municipal será precedida por 05 (cinco) Pré-Conferências territoriais.

Art. 4º São eixos temáticos: I – Promoção e Garantia de Direitos; II – Enfrentamento às Violações; III – Saúde Mental, Diversidade e Inclusão; IV – Participação e Protagonismo; V – Controle Social e Conselhos; VI – Orçamento e Financiamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 16 de abril de 2026

Pedro Paulo Regis da Cruz Silverio  
Presidente  
CMDCA-Camaragibe

Publicado por: Antônio Neves Baptista  
Código Identificador: 230426112523